

PROCESSO Nº 407/19

PROTOCOLO Nº 14.649.352-1

DATA: 01/06/17

PARECER CEE/CEIF Nº 354/19

APROVADO EM 10/10/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ADVENTISTA PONTA GROSSA – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PONTA GROSSA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º
ao 9º ano.

RELATOR: MÁRIO CÂNDIDO DE ATHAYDE JÚNIOR

EMENTA: Renovação do Reconhecimento do Ensino Fundamental. Parecer favorável. Prazo: 01/01/18 a 31/12/22.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo Ofício nº 225/19, de 17/07/19-DPGE/Seed, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, de interesse da Escola Adventista Ponta Grossa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

Esta Escola localiza-se à Rua Tiradentes, nº 500, município de Ponta Grossa. É mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, mediante a Resolução Secretarial nº 2641/19, de 11/07/19, pelo prazo de cinco anos, de 12/04/18 a 12/04/23.

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) autorização de funcionamento: Decreto nº 918/79, de 26/07/79 e Resolução Secretarial nº 1951/08, de 14/05/08;

b) reconhecimento: Resolução Secretarial nº 3164/81, de 30/12/81;

PROCESSO Nº 407/19

c) renovação do reconhecimento: Resolução Secretarial nº 1154/14, de 26/02/14, com base no Parecer CEE/CEIF, nº 229/13, de 05/12/13, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/13 a 31/12/17.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 86/19, de 12/03/19, do NRE de Ponta Grossa, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/03/19. (fls. 356 e 441)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 2821/19, de 15/07/19, declarou a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso.

Cabe observar que não houve paginação no Parecer nº 2821/19-CEF/Seed e no Ofício nº 225/19-DPGE/Seed, porém não prejudicou a análise.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere ao reconhecimento e à renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e relatou:

A avaliação interna encontra-se, à fl. 372, conforme quadro que segue:

	MATRICULADOS							DESISTE			
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015
1º Ano	22	36	32	41	33	23	48	0	0	0	0
2º Ano	26	21	37	39	39	32	44	0	0	0	0
3º Ano	24	27	24	36	36	19	36	0	0	0	0
4º Ano	22	30	27	29	34	30	41	0	0	0	0
5º Ano	22	29	30	29	31	20	35	0	0	0	0
6º Ano	27	26	32	39	33	37	46	0	0	0	0
7º Ano	26	29	28	30	38	38	32	0	0	0	0
8º Ano	23	23	24	27	34	34	35	0	0	0	0
9º Ano	23	19	21	22	24	28	28	0	0	0	0



PROCESSO N° 407/19

A Chefia do NRE de Ponta Grossa, por intermédio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/03/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 442)

A Matriz Curricular, fl. 355, integra o Volume II, e possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente, à fl. 370, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

III - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - 1º ao 9º ano, da Escola Adventista Ponta Grossa - Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Ponta Grossa, mantida pela Instituição Adventista Sul Brasileira de Educação, pelo prazo de cinco anos, de 01/01/18 a 31/12/22.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer

Mário Cândido de Athayde Júnior
Relator

PROCESSO N° 407/19

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 10 de outubro de 2019

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF